

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

Trata-se de pedido de esclarecimento da empresa AOKI – Concessionária Mercedes – Benz: Caminhões, Ônibus, Vans, Peças e Oficinas, nos seguintes termos:

Assunto: A/C LUCIANA - Esclarecimento P.E 003/2021

Data: 07/05/2021 11:21

De: Nájela Santana - Mercedes-Benz <vendas.regente@aokimb.com.br>

Para: licitacao@anaurilandia.ms.gov.br

Cópia: Thiago Verona <contabil@aokimb.com.br>

Bom dia, Sra. Pregoeira.

O balanço Patrimonial solicitado neste Edital, precisa estar autenticado ?

Segue documento anexo.

Atc.;

--

Nájela Santa

AOKI – Concessionária Mercedes – Benz: Caminhões, Ônibus, Vans, Peças e Oficinas

De acordo com o disposto no art. 31, I da Lei Federal n.º 8.666/1993, para fins de demonstração da qualificação econômico financeira a empresa Licitante deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (Grifo nosso)

Sem observância dos requisitos arrolados em lei o balanço não apresenta nenhum valor jurídico, e, via de consequência não poderá ser utilizado como instrumento hábil para retratar a vida econômica da sociedade comercial.

Em relação aos documentos de habilitação, nos quais se enquadra o balanço, estes deverão observar o que dispõe o item 6.1 do edital, vejamos:

“6.1. Para fins de habilitação no presente pregão, deverão as empresas apresentar os documentos conforme especificados nos itens 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6, válidos na data limite para entrega dos envelopes, os quais poderão ser entregues em original; por qualquer processo de cópia, **autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial**, em um único envelope, indevassavelmente fechado...”

É o que tínhamos a esclarecer.

Anaurilândia – MS, 07 de maio de 2021.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva
Pregoeira